



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03034/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade (proventos proporcionais e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3307G.P./2019, de 11.6.2019 (p.1, ID830656)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §1º inciso “III”, alínea “b”, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 12, III, alínea b, da Lei Municipal de nº 2582, de 28.2.2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2478, de 12.6.2019 (p.3, ID830656).
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 998,00 (p.22/23, ID830659)
NOME DO (A) SERVIDOR (A):	Antonio Lopes Macedo
MATRÍCULA:	31380-1 (p.1, ID830656)
CARGO:	Soldador, referência NP 22, classe A, carga horária 40 horas semanais (p.2, ID830656)
CPF:	101.455.568-08 (p.1, ID830662)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 2, ID830662)
DATA DE INGRESSO:	5.5.1998 (p. 2, ID830662)
DATA DE NASCIMENTO:	3.11.1949 (p. 1, ID830662)
SEXO:	Masculino (p. 1, ID830662)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (p. 2, ID830662)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise técnica.

1. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 998,00 (p. 22/23, ID830659).

¹Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Páginas
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID830656
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/2 ID830657
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID830658 1 e 6/23 ID830659
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 7.708 dias, ou seja, 21 anos, 1 mês e 13 dias ² .	Geral: 7.706 dias, ou seja, 21 anos, 1 mês e 5 dias ³ .	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e a realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (p. 1/2, ID830657) é de 2 (dois) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para prejudicar o direito do servidor ou mesmo alterar o valor dos proventos, conforme será visto a seguir.

5. Oportuno observar que a grafia em dias constante da certidão de tempo de serviço, p.1, ID830657, encontra-se com erro. Ao invés de 21 anos, 1 mês e 11 dias, consta: 21 anos, 1 mês e 5 dias. Entretanto, referido erro, de natureza material, não acarreta prejuízo ao intento do servidor.

2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 40, §1º inciso “III”, alínea “b”, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 12, III, alínea b, da Lei Municipal de nº 2582, de 28.2.2019.	Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Do Ato Concessório

Quadro – Análise do Ato Concessório

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 03307/G.P./2019, de 11.6.2019			✓
02	- fundamentação legal	Artigo 40, §1º inciso “III”, alínea “b”, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 12, III, alínea b, da			✓

²Tempo computado até o dia 11.6.2019, dia anterior à data de publicação do ato concessório (p.3, ID830656).

³Conforme Certidão de p. 1/2, ID830657.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

		Lei Municipal de nº 2582, de 28.2.2019.	
03	- nome do (a) aposentado (a)	<i>Antônio Lopes Macedo</i>	✓
04	- RG e CPF	RG nº 159592/SSP/RO e CPF nº 101.455.688-08	✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Soldador, cadastro nº 31380-1, referência NP 22, classe A, carga horária 40 horas semanais	✓
06	- data a partir da qual o (a) servidor (a) foi considerado (a) aposentado (a)	A partir de 12.6.2019	✓

2.5. Dos Proventos

Quadro – Análise dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade. 60,321% (R\$ 1.189,5745/12.775x7.706=R\$ 717,56 ⁴)	R\$ 998,00 (p.1, ID830659)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de junho de 2019 (p.22/23, ID830659), em consonância com a primeira remuneração de inatividade, em julho de 2019, p.1, ID830659.

7. Assim, vislumbra-se que os proventos percebidos pelo servidor, calculados no percentual de 60,321% acrescido de complementação de salário mínimo, totalizando R\$ 998,00 (p.1, ID830659), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

9. Compulsando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Antonio Lopes Macedo**, faz jus a ser aposentado voluntariamente, com proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade, nos termos do Artigo 40, §1º inciso “III”, alínea “b”, parágrafos 3º e 17 da Constituição

⁴ O mesmo receberá o benefício no valor do Salário Mínimo vigente, nos termos do artigo 201, §2º da CF/88 (p. 23, ID830659)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 12, III, alínea b, da Lei Municipal de nº 2582, de 28.2.2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 8 de janeiro de 2019.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta
Cadastro 391

De acordo

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 10 de Janeiro de 2020



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4